



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 22 / 2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. nº 1868-2021

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 25/05/21 Horário 08:46 h

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso II do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, do Projeto de Lei Complementar, em anexo, que “Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências”.

Verifica-se que a presente proposta é de competência privativa do Prefeito, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, no artigo 87, III, VI e VIII, *in verbis*:

“Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

VIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, exceto os de competência privativa da Câmara Municipal;”

Considerando a drástica mudança do contexto de admissão das categorias ora extintas, que consistia na execução de inúmeros empreendimentos promovidos pelos Programas de Aceleração do Crescimento – PAC, o qual possuía caráter temporário, não subsistindo atualmente.

Considerando que o número de cargos para as carreiras de arquitetos e engenheiros não foram preenchidas em sua totalidade.

Considerando a realidade econômica global que indica recessão e desinvestimento e os sucessivos contingenciamentos promovidos pelo Governo Federal em especial nos setores ligados à infraestrutura, principal nicho de atuação das carreiras ora mencionadas.

Considerando a realidade econômica local com expressiva queda na arrecadação o que exige da Administração a utilização mais eficiente dos recursos já existentes e tornando uma futura contratação de profissionais nos modelos tradicionais uma possibilidade remota, senão impossível.

HILDON DE LIMA

Assinado de forma digital por

HILDON DE LIMA

CHAVES:47651822

CHAVES:47651822404

404

Dados: 2021-05-24 23:41:34

-04'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Considerando as linhas gerais da vindoura reforma administrativa que simplifica as carreiras e realiza a devida delimitação das funções que exercem atividades administrativas, técnicas ou especializadas que são contínuas.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 24 de maio de 2021.

HILDON DE LIMA
CHAVES:476518224
04
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Assinado de forma digital por
HILDON DE LIMA
CHAVES:47651822404
Dados: 2021.05.24 23:42:00
-04'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 24 DE MAIO DE 2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1268-2021

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 05/05/21 Horário 08:26h

"Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a centralidade do princípio da eficiência para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos no âmbito do Município De Porto Velho;

CONSIDERANDO as importantes vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes da efetividade dos trabalhos de natureza Técnica, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a busca do bom funcionamento deste Executivo Municipal, cumprindo seu papel Constitucional;

CONSIDERANDO que a avaliação sistemática, contínua e eficaz é uma ferramenta gerencial poderosa, fornecendo aos gestores, condições e subsídios para aumentar a eficiência e efetividade na execução das atribuições e produção dos resultados pelo seu Corpo Técnico;

CONSIDERANDO a eficiência, como sendo o grau de otimização na utilização, conservação e desenvolvimento dos recursos potenciais e atuais na consecução da finalidade e objetivos controle externo;

CONSIDERANDO que a efetividade determina o atingimento dos resultados na consecução dos fins constitucionais e legais do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 384/2010, Art. 4º, inciso VI – Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, conforme abaixo relacionados, ficam extintos à medida que vagar.

HILDON DE
LIMA
CHAVES:47651872404
22404

Assinado de forma
digital por HILDON DE
LIMA
CHAVES:47651872404
Dados: 2021.05.24
23:42:23 -04'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 384/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os cargos do Quadro de Cargos de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional da Prefeitura do Município de Porto Velho são providos por concurso público de provas, de provas e títulos e/ou processo seletivo por prazo determinado a critério da administração e disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA Assinado de forma digital
CHAVES:476518 por HILDON DE LIMA
22404 CHAVES:47651822404
Dados: 2021.05.24
23:42:49 -04'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO CARGOS EXTINTOS

ORDEM	CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
1	Arquiteto	NÍVEL SUPERIOR	F	I a XV	40 H. S.	50
2	Engenheiro Ambiental		F		40 H. S.	5
3	Engenheiro Agrimensor		F		40 H. S.	5
4	Engenheiro Agrônomo		F		40 H. S.	10
5	Engenheiro Civil		F		40 H. S.	100
6	Engenheiro Eletricista		F		40 H. S.	10
7	Engenheiro Florestal		F		40 H. S.	5
8	Engenheiro de Produção		F		40 H. S.	5
9	Engenheiro de Tráfego		F		40 H. S.	10
10	Técnico de Regulação		F		40 H. S.	5
11	Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal		F		40 H. S.	5
12	Analista de Aplicações		F		40 H. S.	5
13	Analista de Suporte		F		40 H. S.	5

HILDON DE LIMA
CHAVES:476518
22404
Assinado de forma
digital por HILDON DE
LIMA
CHAVES:47651822404
Dados: 2021.05.24
23:43:14 -04'00'